

**PARECER DO RELATOR, PELA MESA, À EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2007.**

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Resolução nº 69, de 2007, que altera dispositivo da Resolução nº 1, de 2007, e dá outras providências, foi alterado pela Emenda Substitutiva de Plenário nº 1, de 2008. Nós acolhemos a emenda.

Dê-se ao Projeto de Resolução nº 69 a seguinte redação:

*"Art. 1º O § 5º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2007,
passa a vigorar com a seguinte redação*

Art. 5º.....

.....
*§ 5º A estrutura destinada ao Grupo de Trabalho para a
Consolidação da Legislação Brasileira, constante do Anexo I
desta Resolução, será extinta ao término dos trabalhos do
mencionado grupo."*

Ora, o Brasil deseja, quanto a seu ordenamento jurídico, que haja a consolidação das leis brasileiras. Hoje, mesmo um grande constitucionalista, um grande jurista, um grande Parlamentar, qualquer grande figura da República, não sabe qual é o número de leis existentes no País. Muitas vezes queixa-se da chamada elisão fiscal; queixa-se que um escritório de advocacia mais hábil aproveita dispositivos já revogados e os utiliza em defesa de seus clientes. Então, a consolidação das leis é necessária.

Outro ponto fundamental, que não está sendo discutido no momento, mas precisa ser, é a elaboração das leis. É um absurdo como se elaboram as leis no Brasil. Conclui-se sempre assim: *"Revogam-se as disposições em contrário."*

Meus Deus do Céu! Isso é amplo demais! A lei deve dizer o artigo que revoga da lei tal, o parágrafo que revoga do artigo da lei tal, o dispositivo que revoga da lei tal. As leis ficam sempre inconclusas.

A melhor lei é aquela que todos lêem e compreendem o que está escrito. Por isso, vou dar parecer favorável a esse grupo para que ele possa concluir o seu trabalho. Acabei de ser informado de que o trabalho do grupo está avançado.

O § 6º desse mesmo dispositivo diz o seguinte:

Art. 5º.....

§ 6º *Ficam mantidos, até 90 (noventa) dias após o início da 3ª Sessão Legislativa da presente Legislatura, os quantitativos dos cargos em comissão (...)*

Após o terceiro ano. Começa no dia 1º de fevereiro. Noventa dias depois, os quantitativos de cargos de Liderança vão ser definidos.

Vale salientar que esse grupo de trabalho não cria nenhum cargo novo — nem pode criar, é um absurdo pensar isso. Não. Fica mantida a estrutura até a conclusão do trabalho. E, como é prerrogativa da Mesa, temos que cobrar a conclusão do trabalho. Ele não pode durar por toda a Legislatura, não pode se estender por tempo indefinido, tem de ser concluído. É preciso que o grupo conclua o seu trabalho, em benefício do Brasil, para sabermos quantas são as leis em vigor, quantas foram revogadas, e assim por diante.

Portanto, a Mesa exigirá a conclusão do trabalho em 90 dias, sem que para tanto seja criado nenhum cargo. Nenhum cargo novo será criado.

Diariamente se cobra aqui. Os pequenos partidos desejam uma estrutura. O Supremo decidiu que o partido que tem mais de 3 Deputados tem que ter estrutura. Sou a favor de uma estrutura mínima. Quem tem 3 Deputados deve ter 3 cargos. Quem tem 4 Deputados deve ter 4 cargos. O partido que tem 1 Deputado e é Líder de 1 só tem que ter apenas 1 cargo — acabou —, o chefe de gabinete. Quem tem 2 Deputados deve ter 2 cargos: 1 chefe de gabinete e 1 assessor bom. Depois de 11 Deputados já tem uma estrutura melhor.

Por isso, a Mesa terá a autoridade necessária para, dentro do quantitativo existente, remanejar os cargos para que sempre se atualize a realidade dos partidos políticos existentes na Casa. Há partidos que tinham 60 e hoje têm 50 e poucos Deputados; outros tinham 5 e hoje têm 15. Então, vamos remanejar os cargos de acordo com essa realidade, sem aumentar o número.

Somos favoráveis, portanto, a que esse grupo de trabalho não exista por tempo indefinido, que se cobre dele a conclusão do trabalho. Segundo informações precisas, esse grupo de trabalho está em fase conclusiva e será um grande benefício que mais uma vez a Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo prestará ao País, revogando leis e fazendo com que outras que já estão desatualizadas, caducadas, sejam definitivamente arquivadas, permitindo que se saiba o número de leis existentes, quais são os dispositivos existentes.

A partir daí acaba-se com isso de elaborar-se lei dizendo: "Revogam-se as disposições em contrário". Isso não diz nada. O projeto de lei deve dizer "Revoga-se o artigo tal da lei tal", "Revoga-se o inciso tal do artigo tal da lei tal", e não "Revogam-se as disposições em contrário". "Disposições em contrário" é vago.

Eu não me preocupo com a quantidade de projetos que possam ser apresentados. E esta Casa não deve se preocupar com a quantidade, mas com a qualidade dos projetos. A Casa que faz as leis não pode fazer leis de má qualidade, tem a obrigação e o dever de fazer leis de boa qualidade.

O parecer é a favor da emenda substitutiva, Sr. Presidente!

Muito obrigado a todos.